



Regulamento de Utilização

Sala da Associação, Arquivo e Rádio

AEA EA



AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
ARGANIL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto e Âmbito.....	3
Artigo 2.º - Gestão, Administração e Manutenção	3
Artigo 3.º - Transferência da Responsabilidade.....	3
CAPÍTULO II - SALA DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES	4
Artigo 4.º - Caracterização	4
Artigo 5.º - Utilização	4
Artigo 6.º - Arquivo da Associação	4
Artigo 7.º - Utilização em Campanha.....	5
CAPÍTULO III - SALA DA RÁDIO	5
Artigo 8.º - Caracterização	5
Artigo 9.º - Utilização	6
Artigo 9.º - Utilização em Campanha.....	6
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Artigo 10.º - Vigência	7
Artigo 11.º - Revisão.....	7
Artigo 12.º - Casos Omissos.....	7

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

1 - O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das salas da Escola Secundária de Arganil concedidas à Associação de Estudantes para o desenvolvimento das suas atividades.

2 - São da responsabilidade da Associação, duas salas situadas no bloco polivalente da Escola Secundária de Arganil, a Sala da Associação de Estudantes e a Sala da Rádio.

Artigo 2.º - Gestão, Administração e Manutenção

1 - A Direção da Associação de Estudantes do AEA é responsável pela gestão da Sala da Associação, Arquivo e Rádio.

2 - Poderão ser nomeados, pela Direção da Associação, responsáveis por cada uma das Salas identificadas no n.º 2 do Artigo anterior.

Artigo 3.º - Transferência da Responsabilidade

1 - Estão, à disposição da Direção da Associação de Estudantes, três chaves da Sala da Associação de Estudantes e quatro chaves da Sala da Rádio, as quais devem ser pedidas junto da papelaria da ESA aquando da tomada de posse mediante o pagamento de caução de um euro e cinquenta cêntimos por cada chave.

2 - O acesso às Salas da Associação de Estudantes à Direção da AE é-lhes facultado no dia útil após a sua tomada de posse.

3 - Após a cessação do seu mandato, a Direção da AEAEA deve devolver todas as chaves das Salas junto da papelaria da ESA.

CAPÍTULO II - SALA DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 4.º - Caracterização

1 - A Sala da Associação de Estudantes está situada no piso térreo do Polivalente da Escola Secundária de Arganil, estando nesta, situado o Arquivo da Associação.

Artigo 5.º - Utilização

1 - A Sala da Associação de Estudantes pode apenas ser utilizada ordinariamente pela Direção da AE, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Presidente do Conselho fiscal.

2 - Apenas a Direção da Associação tem competências para delegar qualquer outro membro, da Associação de Estudantes ou Assembleia de Delegados, a possibilidade extraordinária de utilização da Sala.

3 - Aquando da utilização da Sala por um membro não discriminado no n.º 1 do presente Artigo, deve ser registado o horário da permanência na Sala e a finalidade da utilização.

4 - A Sala da AEAEA deve ser utilizada para os fins da Associação, incluindo armazenamento de materiais e documentos e a realização de reuniões dos Órgãos Sociais da Associação.

Artigo 6.º - Arquivo da Associação

1 - É da competência da Direção da AEAEA a constante manutenção do Arquivo da Associação.

2 - Todas as atas de reunião de Assembleia Geral, atas de Tomada de posse, relatórios de contas trimestrais e anuais e documentos formais de demissão podem ser

consultados por toda a comunidade escolar, quando solicitado a um membro da Direção da Associação de Estudantes.

3 - Todo o Arquivo, excetuando extratos bancários e relatórios de contas arquivados há menos de vinte dias, pode ser consultado por qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Colaboradores da Associação e Mesa da Assembleia de Delegados quando solicitado a um membro da Direção.

4 - Apenas os membros dos Órgãos Sociais da Associação poderão aceder ao Arquivo na sua totalidade quando solicitado a um membro da Direção.

5 - O Arquivo da Associação deve ser entregue, na sua totalidade, físico e/ou digital, à lista eleita, aquando da tomada de posse.

Artigo 7.º - Utilização em Campanha

1 - Após a formalização da candidatura, a Sala da Associação poderá ser utilizada pelos representantes das listas na Comissão Eleitoral, quando acompanhados por um membro da Direção da Associação cessante ou por um membro por esta delegado.

2 - Seguindo o disposto no número anterior, estes representantes podem consultar o Arquivo da Associação, bem como utilizar equipamento e material da Associação recorrendo a empréstimo equitativo para os fins da sua campanha.

CAPÍTULO III - SALA DA RÁDIO

Artigo 8.º - Caracterização

1 - A Sala da Rádio está localizada por cima da Sala da Associação no Polivalente da ESA tendo visibilidade para o espaço central do edifício.

2 - Encontra-se, na Sala da Rádio, uma aparelhagem capaz de emitir som para todo o Polivalente.

Artigo 9.º - Utilização

1 - A Sala da Rádio pode apenas ser utilizada ordinariamente pela Direção da AE, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho fiscal e pelo Núcleo da Rádio, se, pela Direção, lhe for confiada uma chave.

2 - Apenas a Direção da Associação tem competências para delegar qualquer outro membro, da Associação de Estudantes, a possibilidade extraordinária de utilização da Sala.

3 - Aquando da utilização da Sala por um membro não discriminado no n.º 1 do presente Artigo, deve ser registado o horário da permanência na Sala e a finalidade da utilização.

4 - A Sala da Rádio deve ser utilizada para os fins da Associação, incluindo, para além da passagem de música e informações para o Polivalente, o armazenamento de materiais e a realização de reuniões da Associação.

Artigo 9.º - Utilização em Campanha

1 - Após a formalização da candidatura, a Sala da Rádio poderá ser utilizada pelos representantes das listas na Comissão Eleitoral, quando acompanhados por um membro da Direção da Associação cessante ou por um membro por esta delegado.

2 - Seguindo o disposto no número anterior, estes representantes podem utilizar equipamento e material da Associação que se encontre na Sala da Rádio, incluindo o sistema de som do Polivalente, recorrendo a empréstimo e horário equitativos para os fins da sua campanha.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º - Vigência

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia útil após a sua aprovação.
- 2 - O Regulamento de Utilização renova imediatamente após a tomada de posse de uma nova lista podendo este ser revisto ou alterado.

Artigo 11.º - Revisão

- 1 - A revisão do presente Regulamento deve ser realizada em Assembleia e aprovada quando votam a favor 50% mais um dos presentes, dos quais, pelo menos quatro devem pertencer à Direção da Associação.
- 2 - Em caso de alteração ou revisão, o presente regulamento permanecerá em arquivo com assinatura dos Presidentes dos Órgãos Sociais, como comprovativo da sua revogação.

Artigo 12.º - Casos Omissos

- 1 - Os Casos Omissos serão decididos por, pelo menos, dois dos membros da Direção da Associação de Estudantes quando são tomadas decisões imediatas.
- 2 - Quando tenham que ser registadas as decisões, os Casos Omissos serão decididos por todos os membros da Direção, recorrendo a uma votação.

Regulamento Aprovado em Assembleia Geral a 16 de dezembro de 2021

Ata n.º 1 do mandato de 2021/2022